LEI MUNICIPAL Nº 366/98, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER TRIBUTOS MUNICIPAIS COM ISENÇÃO DE MULTAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber todos os Tributos Municipais (Impostos, Taxas e Dívida Ativa), com isenção de multas.

Parágrafo Único - O estabelecido no Caput deste artigo terá validade da data desta lei até 30 de dezembro de 1.998.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 27 de novembro de 1.998

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal